

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este Instrumento Particular, de um lado, denominada CONTRATANTE (NOME COMPLETO ou NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede e foro jurídico na (Endereço completo com rua, número, cidade e estado e CEP), neste ato devidamente representada por (Nome do representante da empresa e cargo), portador do RG nº XXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, residente e domiciliado no (Endereço completo com rua, número, cidade e estado e CEP), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

e

V J L MORGADO - MARKETING DIGITAL E COMERCIO ON-LINE ME, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede e foro jurídico na Rua, nº, CEP:, bairro, cidade, neste ato devidamente representada por seu representante legal, Nome do representante legal, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, CEP: , Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus oficiais sócios representativos, têm entre si justo e ACORDADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços consistentes no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares específicas, nas áreas de:

- a. Planejamento, criação e publicação de um post semanal nas mídias sociais (Instagram e Facebook) pertencentes à CONTRATANTE;
- b. Planejamento, criação e gestão de Google Adwords;
- c. Planejamento, criação e publicação de um post semanal no Blog www.vitorjaci.com.br/blog.

1.2. Não estão inclusos trabalhos de:

- a. Programação: Criação e desenvolvimento de softwares, aplicativos, aplicações web e landing pages;
- b. Criação, alteração e manutenção de websites e blogs;
- c. Criação de material gráfico para impressão como cartões de visita, receituários, folders e banners;
- d. Produção textual e audiovisual: conteúdo para recompensas digitais (e-book, vídeos, artigos), gravação de vídeos para aulas ou tutoriais;
- e. Atendimento e respostas aos pacientes da CONTRATANTE nos seus canais de comunicação e mídias sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga em assegurar todo suporte necessário às atividades a serem executadas pela CONTRATADA, sendo primordiais a disponibilização de informações pertinentes para a elaboração dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA ficará responsável pelos serviços que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE referentes ao objeto deste contrato.

3.2. A CONTRATADA não precisará manter controle das horas trabalhadas (ponto), podendo executar seus serviços em horários indefinidos, distintos e não sequenciais.

3.3. A CONTRATADA se obriga em assegurar à CONTRATANTE o início imediato das atividades a partir da assinatura deste contrato de prestação de serviços para o início da configuração das ferramentas dos trabalhos, ficando estes pré-determinados por meio de uma reunião de briefing inicial, para a definição de metas e indicadores e estratégia, além do acesso às informações que julgar necessárias.

3.4. A CONTRATADA prestará o serviço de assessoria de comunicação via **WhatsApp e e-mail e à CONTRATANTE de segunda-feira à sexta-feira em horário comercial das 9h às 18h, exceto em feriados.**

3.5 A CONTRATADA se **compromete a agendar formalmente as reuniões com pelo menos 24 horas de antecedência** junto a CONTRATANTE para discutir assuntos relacionados aos serviços prestados, visando sempre à disponibilidade de agenda de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

4.1. Em contraprestação aos serviços executados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento **mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem efetuados todo dia 10 de cada mês (no caso do dia 10 cair em datas comemorativas ou finais de semanas as mesmas serão quitadas no próximo dia útil).**

- a. Qualquer honorário adicional (horas de trabalhos ou "JOBS") deverão ser previamente acordado entre as partes antes da execução dos mesmos através de "aceite" via email.
- a. Todas as despesas referentes à viagem, hospedagem, alimentação e transporte para trabalhos realizados fora do local da CONTRATADA, além de serviços terceirizados tais como correio, motoboy e xerox, os quais deverão ser reembolsados pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de relatório de despesas.

4.2. Na hipótese de ocorrer reajuste no valor previsto no item 4.1 acima, o novo acordo será formalizado mediante correspondência entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE que, estando de acordo, assinará o referido documento ficando com uma via do mesmo.

4.3. Os referidos pagamentos serão realizados mensalmente por meio de **boleto bancário** que será enviado pelo CONTRATADO ao e-mail da CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. A CONTRATANTE é responsável por arcar com qualquer despesa envolvida na execução do projeto objeto deste contrato, incluindo mas não limitado a:

- a) toda e qualquer plataforma de tráfego e anúncios, como Google Ads, Facebook Ads, Taboola e Outbrain, para fins de distribuição de conteúdo atinente ao infoproduto, captação de leads e anúncios de conversão;
- b) o orçamento de toda e qualquer campanha de marketing digital será acordado e ajustado com antecedência de 15 dias entre as partes;
- c) plataformas de e-mail marketing e SMS marketing, se assim for decidido necessário;
- d) hospedagem de sites e domínio (assim como a renovação destes) relativos ao projeto em questão;
- e) criação e manutenção de páginas de vendas do produto, com contratação de plataforma para isto ou de profissional para sua realização, se assim optarem;
- f) contratação de profissional de gravação terceirizado para os conteúdos envolvidos no projeto apresentado, se assim decidirem;
- g) contratação de designer terceirizado para a criação e aprovação de todo e qualquer material gráfico, incluindo-se criativos e cards de social mídia, se assim decidirem;
- h) contratação de copywriter terceirizado para a elaboração de textos de vendas, para os criativos, mail marketing e páginas de vendas, se assim optarem;
- i) contratação de profissional para a revisão ortográfica e diagramação de textos e e-books, se isto for necessário.

Todas as questões financeiras, assim como escolha das plataformas/serviços a serem utilizadas na execução do projeto, serão previamente debatidas e aprovadas por ambas as partes.

Nenhuma decisão que englobar despesas será tomada de forma unilateral, por nenhuma das partes, sob pena de arcar com a responsabilidade para si.

É requisito obrigatório, para a inclusão de qualquer despesa no orçamento do projeto, a apresentação de recibo/demonstrativo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

6.1. Este instrumento não cria qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, os representantes e os responsáveis pela execução dos serviços indicados pela CONTRATADA.

6.2. O presente instrumento não confere à CONTRATANTE ou à CONTRATADA e seus representantes ou responsáveis pela execução dos serviços o direito de representar a CONTRATADA ou CONTRATANTE perante terceiros, exceto nos casos imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato para as quais foram contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a manter sigilo das informações tangíveis ou intangíveis, orais ou escritas, recebidas por ela e/ou pela CONTRATADA, em decorrência dos contratos assinados com os CLIENTES das CONTRATANTES, bem como manter sigilo dos resultados decorrentes da execução deste contrato, salvo anuência expressa por escrito da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA a deverão restringir o acesso às informações confidenciais a seus administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados que tenham necessidade de conhecê-las para executar o trabalho, assegurando-se de dar-lhes ciência dos requisitos de confidencialidade aqui estabelecidos, zelando pelo seu cumprimento.

7.3. A CONTRATANTE e CONTRATADA poderão revelar as informações relativas ao objeto deste Contrato, ainda que confidenciais, nos termos da Lei, determinação judicial ou regulamento dos Órgãos Públicos, mediante solicitação formal:

De órgãos públicos;

De autoridades governamentais;

De autoridade judicial.

7.4. As disposições previstas nesta Cláusula terão vigência desde a data de assinatura deste Instrumento Particular, até o término do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses** contados a partir da data de assinatura deste contrato, momento onde as partes se reunirão para discutir a continuidade ou não do mesmo e manutenção, exclusão, adição, alteração de referidas cláusulas contratuais ou ainda a opção de confecção de um novo contrato.

8.2 Qualquer parte poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, devendo comunicar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando-se a recomposição de prejuízos porventura existentes, sendo:

- a. **No caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a mesma deverá efetuar o pagamento do mês vigente à CONTRATADA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e mais uma multa adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);**
- a. **No caso de rescisão por parte da CONTRATADA: a mesma deverá finalizar e entregar os serviços contratados do mês vigente à CONTRATANTE e efetuar o pagamento de multa adicional no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Se uma ou mais disposições do presente Contrato for considerada inválida ou ineficaz, sob qualquer aspecto, tal disposição não invalidará as demais, que permanecerão em vigor.

Salvo disposição contratual contrária quaisquer alterações realizadas no presente contrato serão realizadas mediante termo aditivo que, após assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante do presente instrumento particular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Belo Horizonte** para dirimir quaisquer questões ou litígios resultantes deste contrato.

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

(CONTRATANTE)

NOME DO CONTRATANTE
CPF

(CONTRATADO)

NOME DO CONTRATADO
CPF

TESTEMUNHAS:

(NÃO SE FAZ NECESSÁRIO NESTE CONTRATO INICIAL, VALENDO A BOA FÉ DAS PARTES ENVOLVIDAS)